ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0302071-05.2018.8.24.0008/SC

AUTOR: ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

RÉU: MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de falência proposto por GERDAU AÇOS LONGOS S.A em face de MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, em razão do inadimplemento de obrigação líquida materializada em título executivos protestados no valor de R$123.774,56, nos termos do art. 94, I, da Lei 11.101/2005.

A requerida apresentou contestação, na qual alegou desvio de finalidade; ausência de um dos pressupostos essenciais à admissibilidade do pedido de falência, qual seja o aviso de recebimento identificando o recebedor das intimações de protesto, a teor do que diz a Súmula 361 do STJ. Por fim, requereu a condenação da requerente ao pagamento de indenização pelos prejuízos extrapatrimoniais causados à requerida em decorrência do caráter indevido e doloso do pedido falimentar, formulado com intuito exclusivo de prejudicar as atividades comerciais e o nome empresarial da demandada (evento 30.129).

A requerente apresentou réplica, alegando a intempestividade da contestação apresentada pela requerida, bem como que o ajuizamento do pedido de falência é faculdade do credor. Aduziu, ainda, que os protestos foram realizados em conformidade com o que estabelece a legislação aplicável. Por fim, alegou inadequação da via eleita para dedução de pedido condenatório (evento 39.140).

Foi determinada a intimação das partes para que especificassem as provas que pretendem produzir (evento 48.1) tendo as partes cumprido com a determinação (eventos 54.1 e 55.1).

Foram indeferidas a produção de prova pericial e testemunhal postuladas pela requerente (evento 69.1).

A requerente intimada novamente para indicar as provas que pretende produzir, requereu a juntada dos avisos de recebimento e, no mérito, pugnou pela procedência do pedido formulado na inicial, com a decretação da quebra da requerida (evento 83.1).

Com efeito, juntou-se aos autos cessão de crédito realizada entre Gerdau Aços Longos S.A. (cedente) e Zefiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (cessionário) (evento 85.2).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Procedeu-se a substituição processual do polo ativo (evento 87.1).

O Ministério Público entendeu que todos os requisitos do art. 94 inciso I da LREF já estão satisfeitos, manifestando-se pelo deferimento do pedido de quebra da empresa Maqpol Metalúrgica Ltda – EPP (evento 101.1).

É o relato.

I - Considerando a substituição processual do polo ativo da presente demanda, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310066895667v10** e do código CRC **000d6531**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 22/10/2024, às 19:03:37

0302071-05.2018.8.24.0008 **310066895667 .V10**